



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 156/2015

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS”.

Considerando a Portaria Nº 002-R, de 20 de janeiro de 2011 que estabelece as Diretrizes para a Organização Curricular nas Escolas Estaduais.

Considerando que o Ensino Fundamental, segunda etapa da educação básica, obrigatório e gratuito nas instituições públicas de ensino, constitui direito de todos e dever do estado.

Considerando que o acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo e garantido a todos, a partir dos 06 (seis) anos de idade, observando a modalidade e o nível oferecido.

Considerando que é dever do Estado oferecimento do Ensino Fundamental inclusive sua oferta gratuita a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Considerando que os alunos da EJA são muitos deles trabalhadores, maduros com larga experiência profissional ou com expectativa de (re) inserção no mercado de trabalho e com olhar diferenciado sobre as coisas da existência.

Considerando que a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos deverá se adequar as suas necessidades e disponibilidades.

Considerando que a Resolução Nº 002 de 02 de abril de 2008 do Conselho Municipal de Educação que regulamenta e estabelece normas para o oferecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA no município de São Mateus, ES, que se encontra em processo de alteração.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº. 156/2015.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

I – Definir a organização curricular a ser cumprida nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino que oferecem educação infantil e ensino fundamental, devendo ser trabalhada em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar com carga horária anual de 800 horas; 1000 horas/aulas, correspondendo a 800 horas, com hora/aula de 50 (cinquenta) minutos, no período diurno, as unidades que ofertam Educação de Jovens e Adultos – EJA, Ensino Fundamental – 1º segmento devem cumprir 400 horas/aulas semestrais, com 4 aulas, o Ensino Fundamental – 2º segmento 500 horas/aulas semestrais, com 5 aulas diárias, ambos segmentos com hora/aula de 40 (quarenta) minutos no período noturno, cada período integralizará um total de 100 dias letivos.

§ 1º A organização pedagógica para o ensino fundamental, na modalidade da educação do campo, poderá contar com o regime de alternância e em tempo integral, considerando as especificidades do projeto pedagógico das unidades escolares, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME/SM, reconhecendo especialmente as bases conceituais da Pedagogia da Terra e Pedagogia da Alternância.

§ 2º A organização curricular para a Educação de Jovens e Adultos - EJA - deve observar as orientações contidas no Caderno da Proposta Curricular para o Primeiro e Segundo Segmento de Jovens e Adultos do município de São Mateus.

II – Os conhecimentos a serem trabalhados junto aos estudantes da educação básica, ofertados na rede municipal de ensino estão contemplados nos documentos: Proposta Pedagógica da Educação Infantil, Programa de Ensino/2003 alterado em 2014/2015 para o Ensino Fundamental regular, PLAFEC para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Plano de Curso da Alternância do 6º ao 9º Ano e as orientações do livro Caminho Novo com a Pedagogia da Alternância para as escolas do campo, Proposta Curricular - 1º e 2º segmentos 2011/2012 para a modalidade EJA.

III – Na educação infantil e ensino fundamental e na modalidade EJA deverá ser garantido aos alunos Público Alvo da Educação Especial o acesso ao currículo e ao atendimento educacional especializado,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº. 156/2015.

observadas as orientações contidas na Resolução nº 12/2014 do Conselho Municipal de Educação.

IV - O ensino fundamental tem organização curricular estruturada em nove anos de duração e encerramento gradual do ensino fundamental de oito anos, integrada pela base nacional comum, e parte diversificada, possibilitando ao aluno efetiva consolidação e aprofundamento dos conhecimentos para o prosseguimento de estudos;

§ 1º No ensino fundamental devem ser asseguradas 25 horas/aulas semanais, trabalhadas com hora/aula de 50 minutos, totalizando uma carga horária de 1000 horas/aulas.

V - Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos períodos do ensino fundamental, a organização curricular é estruturada por semestres letivos da seguinte forma:

I - Ensino Fundamental - 1º segmento: com 04 horas/aulas diárias, trabalhadas com hora/aula de 40(quarenta) minutos, totalizando 20 horas/aulas semanais e 400 horas/aulas semestrais, de acordo com a matriz curricular totalizando ao final do curso 1600 horas/aulas;

II - Ensino Fundamental - 2º segmento: com 05 horas/aulas diárias, trabalhadas com hora/aula de 40(quarenta) minutos, totalizando 25 horas/aulas semanais e 500 horas/aulas semestrais, de acordo com a matriz curricular totalizando ao final do curso 2000 horas/aulas.

§ 1º A disciplina Educação Física é facultativa para o aluno considerando o que dispõe a Lei 10.793, de 1º de dezembro de 2003 e pode ser desenvolvida em turmas multiperíodos preferencialmente na 1ª e na última aula.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos a enturmação poderá ser admitida como alternativa a garantia da oferta, amparada pela seguinte legislação: LBD 9394/96, Art. 37; Resolução CEE 3.777/2014, Art. 268 a 285 e Portaria SEDU 002 - R de 20 de janeiro de 2011, desde que previamente autorizada pela SME, considerando:

I - Ensino Fundamental - 1º segmento:

- a) Turmas multiperíodos (4 períodos) até o máximo de 20 alunos;
- b) Turmas multiperíodos (2 períodos) até o máximo de 30 alunos;
- c) Turmas por período: até o máximo de 40 alunos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº. 156/2015.

II – Ensino Fundamental – 2º segmento:

- a) Turmas multiperíodos (4 períodos) até o máximo de 30 alunos;
- b) Turmas multiperíodos (2 períodos) até o máximo de 35 alunos;
- c) Turma por etapa com 40 alunos.

VI – A revisão do processo de enturmação deve ocorrer a cada semestre letivo com acompanhamento da equipe da SME.

VII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de
dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal